



As duas faces de Belo Monte: a dialética entre os direitos dos povos e comunidades tradicionais e o relevante interesse público da União

Érica Tolvane Macedo Correa (Probic/FAPERGS), CLÓVIS EDUARDO MALINVERNI DA SILVEIRA (Orientador(a))

O presente trabalho propõe-se a discutir os impactos socioambientais e lesões a direitos decorrentes da instalação e operação do complexo hidrelétrico de Belo Monte - localizado na bacia do Rio Xingu, próximo ao Município de Altamira, no Norte do Pará -, tendo em conta o relevante interesse público consistente na garantia da segurança energética. Há um embate em torno do empreendimento que acontece principalmente entre o governo federal e as coletividades e povos diretamente interessados, embora tenha envolvido amplos setores da sociedade brasileira. Foi em 1975 com o início dos estudos de aproveitamento do potencial energético do Rio Xingu, que começaram as mobilizações de oposição ao projeto. Em 2010 o IBAMA concedeu licença prévia ao empreendimento, dando início a uma luta reivindicatória por direitos. O projeto de Belo Monte integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa grandes projetos energéticos na Amazônia. Opostos à implementação, estão as comunidades locais, povos indígenas e ribeirinhos diretamente afetados, ambientalistas e diversas entidades e membros da comunidade científica, que alegam significativos prejuízos culturais, socioambientais, democráticos, legislativos, jurídicos. A implementação da Hidrelétrica tem por objetivo produzir energia que beneficiará, segundo fontes oficiais, 60 milhões de brasileiros, sendo a terceira maior Hidrelétrica do mundo. A orientação metodológica é dialética, uma vez que é a partir de uma realidade profundamente antagônica, de movimentos políticos e linhas de argumentação antitéticas, que se pretende obter conclusões válidas, que venham a iluminar a compreensão do caso, mas também dos processos que envolvem a proteção dos novos direitos e bens comuns socioambientais, assim como o enigma do desenvolvimento nacional. A pesquisa é bibliográfica, legislativa, jurisprudencial e documental de natureza exploratória. Serão levantados julgados e bibliografia especializada, enfrentando a reflexão dos direitos humanos, e dos preceitos constitucionais aplicáveis. Muito embora o trabalho esteja no início do seu desenvolvimento, é possível observar que a Constituição/88, no artigo 231, atribui a União o dever de assegurar o respeito ao direito originário, sobre as terras que tradicionalmente são ocupadas pelos índios. O parágrafo 2º do mesmo artigo, menciona o usufruto indígena exclusivo sobre rios e lagos, enquanto o parágrafo 6º, apresenta a exceção do "relevante interesse da União na exploração das riquezas naturais dos rios. A próxima etapa tratará de verificar como se deu o processo de regularização do empreendimento, questionando a existência de lesão a direitos dos povos e comunidades atingidos(as), problematizando esses dados em face do marco teórico do projeto de pesquisa coordenado pelo orientador deste trabalho, que se intitula "Direito ao ambiente e proteção dos bens comuns no contexto de uma teoria geral dos novos direitos".

Palavras-chave: Novos Direitos, Bens Comuns, Direito ao Ambiente, Direito Socioambiental, Desenvolvimento Sustentável, Energia

Apoio: FAPERGS